



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

Alterada pelas Resoluções CS 35/2014 e CS 56/2014

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 19/2014, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação da jornada diária de 06 (seis) horas para os servidores técnico-administrativos do Instituto Federal do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO:

- I. a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 1.291/2013;
- II. a Lei nº 8.112/1990, os Decretos nº 1.590/1995 e 4.836/2003 e o Ofício Circular nº 77/2013/CGDP/DDR/SETEC/MEC;
- III. as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 23/05/2014.

RESOLVE:

Aprovar a regulamentação da jornada de trabalho flexibilizada para os servidores técnico-administrativos do Ifes, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 1º Em conformidade com o artigo 1º do Decreto nº 1.590/1995, a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do Ifes será de 08 (oito)

horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Art. 2º O Ifes é uma autarquia federal da área da educação pública que funciona nos turnos ou períodos matutino, vespertino e noturno, com a prestação de serviços acadêmicos e administrativos.

Art. 3º De acordo com o artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995, a jornada dos servidores técnico-administrativos do Ifes poderá ser flexibilizada na forma de 06 (seis) horas diárias, perfazendo o total de 30 (trinta) horas semanais, sem intervalo para refeição e sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O intervalo para refeições que se refere o caput é o descrito no parágrafo 2º, artigo 5º do Decreto 1.590/1995.

§ 2º É permitido intervalo de 15 (quinze) minutos diários, sem prejuízo do funcionamento do setor.

§ 3º Nos setores em que a flexibilização da jornada de trabalho for autorizada, a decisão pela adesão é facultada a cada servidor.

§ 4º O servidor em estágio probatório poderá cumprir a jornada de trabalho flexibilizada, quando a flexibilização for autorizada para o setor.

§ 5º Entende-se por setor, nos termos desta Resolução, o local onde os servidores desempenham atividades correlatas em função de atendimento ao público ou trabalho em período noturno.

Art. 4º Não poderão aderir à flexibilização da jornada de trabalho:

- I. Os servidores cujos cargos possuam jornada regulamentada por lei específica;
- II. Os servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) ou Funções Gratificadas (FG), em virtude do regime de dedicação integral.

Art. 5º Nos setores onde, em decorrência da demanda de serviço, haja necessidade de funcionamento de no mínimo 12 horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, a chefia imediata formalizará processo, a ser encaminhado à Direção Geral para emissão de parecer e posteriormente à Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos do Ifes, de que trata o capítulo II desta Resolução, obedecendo ao fluxo hierárquico do Campus/Reitoria. O processo deverá conter:

- I. Memorando de solicitação de flexibilização da jornada, em conformidade com o artigo 11 desta Resolução;
- II. Proposta de escala de trabalho, contendo o nome dos servidores e o horário a ser cumprido (Anexo I);
- III. Formulário Proposta de Flexibilização preenchido (Anexo II);

IV. Termo de Compromisso assinado por todos os servidores do setor (Anexo III).

§ 1º Nos setores em que a flexibilização da jornada de trabalho for autorizada, o horário de atendimento ao público será fixado em local acessível a toda comunidade acadêmica, constando a escala de trabalho de cada servidor, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 2º A chefia imediata poderá ter sua carga horária computada para fins de composição do período mínimo de 12 (doze) horas ininterruptas, desde que se encontre localizado no mesmo espaço físico dos servidores do setor.

Art. 6º A jornada flexibilizada, estabelecida no artigo 3º desta Resolução, poderá ser suspensa pelo dirigente máximo da Instituição, no interesse da administração.

Parágrafo Único. Havendo demanda de serviço, o servidor que teve jornada de trabalho flexibilizada pode ser convocado pela chefia imediata a exercer 08 (oito) horas diárias, sem o recebimento de horas extras ou compensação posterior.

Art. 7º A diminuição de jornada por motivo de concessão de horário especial ao servidor estudante, de acordo com o disposto no artigo 98 da Lei nº 8112/1990, não poderá prejudicar o funcionamento ininterrupto do setor, gerando, neste caso, a necessidade de revisão da flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 8º O setor deverá, na ausência de um servidor, adequar a escala de trabalho (Anexo I) para garantir o funcionamento de, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas;

§ 1º Em casos excepcionais de ausência de dois ou mais servidores, quando ficar apenas um servidor no setor, este deverá exercer a jornada de 8 horas diárias.

§ 2º É vedado utilizar-se de terceiros não pertencentes ao quadro efetivo do Ifes, para suprir a ausência de servidores no cumprimento da jornada flexibilizada de trabalho.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 9º Em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, será designada por ato do Reitor, a Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos.

§ 1º A comissão permanente cumprirá mandato de 02 (dois) anos e será composta por 05 (cinco) representantes técnico-administrativos, sendo:

- I. Um da área de gestão de pessoas indicado pelo fórum de gestão de pessoas;
- II. Um indicado pela Comissão Interna de Supervisão (CIS), dentre seus representantes;
- III. Um indicado pelo Conselho Superior do Ifes;
- IV. Um indicado pelo Colégio de Dirigentes;
- V. Um indicado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º É facultada ao Reitor a autorização da jornada flexibilizada após o parecer da Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos.

Art. 10 À comissão permanente compete:

- I. Fazer o levantamento dos setores que cumprem jornada flexibilizada, a fim de acompanhar os prazos estabelecidos no artigo 15 desta Resolução;
- II. Orientar os setores solicitantes quanto à formalização do processo;
- III. Receber, avaliar e emitir parecer aos processos de flexibilização da jornada de trabalho dos técnico-administrativos dos campi/Reitoria, nos termos desta Resolução e encaminhá-los ao Reitor;
- IV. Acompanhar a implantação e avaliar anualmente a flexibilização da jornada de trabalho dos técnico-administrativos ou quando houver necessidade de revisão;
- V. Notificar ao Reitor, quando do descumprimento do presente regulamento, para as devidas providências.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11 A comissão permanente deverá avaliar a flexibilização da jornada de trabalho considerando os seguintes critérios:

- I. O setor deve ter a necessidade de funcionamento ininterrupto de no mínimo 12 horas, sendo o funcionamento em período inferior prejudicial às suas atividades;
- II. O setor deve ter no mínimo 03 (três) servidores, que desempenham atividades correlatas em função de atendimento ao público ou trabalho em período noturno, para garantir o funcionamento ininterrupto;
- III. O setor deve garantir, durante o período de funcionamento, a prestação de todos os atendimentos a ele atribuídos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução implicará em processo administrativo disciplinar para os envolvidos conforme o disposto no Título V da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela observação do cumprimento dos horários estabelecidos é da chefia imediata.

Art. 13 Os prazos para a análise dos processos, interposição e decisão de recursos são os estabelecidos na Lei nº 9.784/1999.

Art. 14 Os casos omissos serão tratados pelo dirigente máximo do Ifes, ouvido o Conselho Superior.

~~**Art. 15** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Resolução, para que os setores do Ifes que já possuem servidores técnico-administrativos cumprindo jornada de trabalho flexibilizada, formalizem novos processos de solicitação, que deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada dos Servidores Técnico-Administrativos do Ifes, obedecendo ao fluxo hierárquico do Campus/Reitoria.~~

Art. 15 Fica estabelecido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para que os setores do Ifes que já possuem servidores técnico-administrativos cumprindo jornada de trabalho flexibilizada, formalizem novos processos de solicitação, que deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada dos Servidores Técnico-Administrativos do Ifes, obedecendo ao fluxo hierárquico do Campus/Reitoria.

(alterada CS 35/2014)

~~Parágrafo Único. Mantém-se inalterada a flexibilização da jornada de trabalho dos setores até que os processos sejam analisados pela Comissão Permanente.~~

(excluído CS 56/2014)

§ 1º Mantém-se inalterada a flexibilização da jornada de trabalho dos setores até que os processos sejam analisados pela Comissão Permanente.

(inserido CS 56/2014)

§ 2º Os setores que cumprem jornada flexibilizada e não formalizarem processos até a data regulamentar estabelecida por esta Resolução têm até o dia 1/02/2015 para retornarem ao horário normal de 8 horas diárias de trabalho.

(inserido CS 56/2014)

Art. 16 Nos casos de indeferimento das solicitações de flexibilização da jornada de trabalho, os servidores anteriormente amparados pela Resolução

CS nº 26/2010 deverão se adequar à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 18 Fica revogada a Resolução CS nº 26/2010.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
lfes